



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 265 de 22 de outubro de 2018.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis).

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O art. 23 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 -

§ 1º -

§ 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Cordeirópolis, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – Os veículos retirados da via pública serão encaminhados para o pátio designado pelo Município.

§ 3º – Para fins de aplicação da presente lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 10 (dez) dias;

II – sem conter o mínimo uma placa de identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 265/2018

continuação

fls. 02

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

§ 4º – Para os veículos que forem encontrados nas condições descritas no parágrafo anterior, os proprietários serão notificados para retirá-los do local no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de apreensão e recolhimento do veículo em pátio previamente designado.

I – os veículos em que os proprietários não forem identificados estarão sujeitos à apreensão e recolhimento ao pátio designado para tal fim;

II – na ausência do condutor ou proprietário, será deixada uma via de notificação exposta no vidro ou lataria do veículo, sendo devidamente registrado e fotografado pelo agente competente, devendo ser aplicado o prazo e a penalidade descrita neste parágrafo.

§ 5º – Decorridos 60 (sessenta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante o pagamento do que for devido ao Município e aos outros órgãos competentes, o veículo será avaliado e encaminhado a leilão, pregão eletrônico ou equivalente, conforme o artigo 328, do Código de Transito Brasileiro.

I – o valor arrecadado no leilão ou em outro evento citado no § 5º será destinado para o ressarcimento das despesas decorrentes da remoção, estadia e tributos relacionados ao veículo;

II – o valor excedente se houver depois de atendido ao dispositivo no inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

§ 6º – Caso o veículo não seja arrematado em leilão público ou outro evento, deverá o mesmo ser destinado à reciclagem, sendo vedado qualquer reaproveitamento de peças e partes.

§ 7º - Depois de finalizados todos os procedimentos descritos nos parágrafos anteriores, deverá o órgão de transito competente ser devidamente comunicado para que efetue as baixas nos cadastros dos veículos.”

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Lei Complementar nº 265/2018

continuação

fls. 03

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de outubro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município

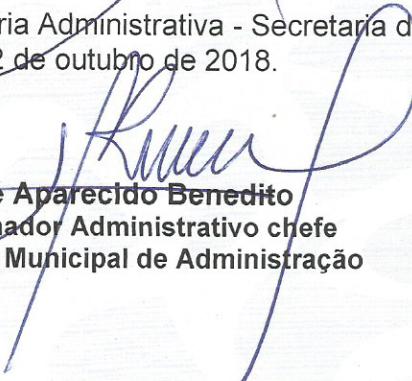

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de outubro de 2018.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração